



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

DECRETO N° 14.327/2021.
DE 26 DE MAIO DE 2021.

“Dispõe sobre novas medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública, a que se referem o Decreto Municipal 13.564/2020, de 16 de março de 2020 e os Decretos posteriores, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Sapucaí, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 13.564/2020, de 16 de março de 2020, que declarara situação de emergência em Saúde Pública e Calamidade Pública no Município de Santa Rita do Sapucaí, em razão de pandemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente novo Coronavírus – SARS-CoV-2 – 1.5.1.1.0, dispondo sobre medidas para o seu enfrentamento;

CONSIDERANDO os Decretos posteriores que estabeleceram novas medidas de enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO o aumento considerável no número de casos em aproximadamente 70%, num período 20 dias;

CONSIDERANDO a ocupação de 100% dos leitos de UTI do hospital Antônio Moreira da Costa;

CONSIDERANDO a reavaliação das medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, em reunião realizada em 25 de maio de 2021, pelo Comitê de Gestão e acompanhamento de Emergência em Saúde – COVID-19, com possibilidade de restrição de algumas atividades;

DECRETA:

Art. 1º - Sem prejuízo das demais medidas previstas no Decreto nº 14.089/2021, de 01 de fevereiro de 2021 e alterações posteriores, ficam estabelecidas novas medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública no enfrentamento da pandemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19.



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

Art. 2º - A exceção de estabelecimentos de saúde, farmácias e drogarias, consultórios e clínicas médicas e odontológicas, laboratórios, clínicas veterinárias, além da rede de ensino médio e superior, inclusive o Centro de Estudos Supletivos – CESU, o horário máximo de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de serviços em todo o território do Município pelo período de 15 (quinze) dias, a contar da data da entrada em vigor do presente Decreto, será até às 20:00h.

§ 1º - Os bares, restaurantes, lanchonetes, casas de bebidas e similares deverão encerrar o atendimento ao público externo, impreterivelmente, às 20h, fechando todas as portas e acessos, ficando impedida a entrada e o atendimento a novos clientes, mesmo para a retirada de alimentos no local.

§ 2º - Os clientes que já se encontrarem no interior do recinto, deverão deixar o estabelecimento até às 20:00h.

§ 3º - Após às 20:00h os serviços tipo *delivery*, somente poderão ocorrer mediante entrega no endereço do cliente, sendo proibida a retirada de alimentos ou bebidas no local do estabelecimento, autorizado o seu funcionamento até às 24:00h.

§ 4º - Os bares, restaurantes, lanchonetes, casas de bebidas e similares e demais estabelecimentos comerciais que permitirem aglomeração de pessoas ou permanecerem abertos após o horário limite determinado, serão fechados imediatamente, no ato da fiscalização, garantido em ato posterior o direito de defesa e contraditório, além de se sujeitarem:

I – A multa, na forma do Código de Saúde de Minas Gerais, sendo que o valor mínimo da multa corresponderá a 600 UFEMG (Unidades Fiscais do Estado de MG), o que perfaz o montante de R\$2.366,40 (dois mil, trezentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos);

II - A responder criminalmente pelo crime previsto no art. 268 do Código Penal Brasileiro (Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa).

§ 2º - Qualquer cidadão poderá oferecer denúncia ao Poder Público Municipal pelos telefones 190, 153 ou 3471-3435, assegurado o anonimato.

Art. 3º - As reuniões e eventos privados deverão seguir o protocolo sanitário da vistoria realizada pela Vigilância Sanitária e



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

Epidemiológica do Município, permitida presença de até, no máximo, 30 pessoas.

§ 1º - Em caso de descumprimento, o infrator ficará sujeito:

I – A multa, na forma do Código de Saúde de Minas Gerais, sendo que o valor mínimo da multa corresponderá a 600 UFEMG (Unidades Fiscais do Estado de MG), o que perfaz o montante de R\$2.366,40 (dois mil, trezentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos);

II - A responder criminalmente pelo crime previsto no art. 268 do Código Penal Brasileiro (Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa).

§ 2º - Qualquer cidadão poderá oferecer denúncia ao Poder Público Municipal sobre a ocorrência de eventos desta natureza, pelos telefones 190, 153 ou 3471-3435, assegurado o anonimato.

Art. 4º - O Centro de Eventos, as praças, quadras de esporte de demais espaços públicos, voltam a ficar fechados ao público também pelo período de 15 dias, além da paralização das atividades da escolinha de futebol.

Art. 5º - As atividades religiosas coletivas das Igrejas, Templos e Centros Religiosos somente poderão ser realizadas seguindo-se rigorosamente o protocolo estabelecido na segunda vistoria realizada pela Vigilância Sanitária e Epidemiológica do Município, observadas as demais medidas de prevenção constantes do Decreto nº 14.089/2021, de 01 de fevereiro de 2021.

Art. 6º - A rede de ensino fundamental, médio e superior atualmente em funcionamento:

I – Havendo mais de um caso que tenha testado positivo para Covid19 na mesma turma, essa turma deverá migrar para o ensino *on line*;

II - Havendo mais de uma turma que tenha migrado para o ensino *on line* em um mesmo turno, todas as demais turmas daquele turno deverão migrar para o ensino *on line*.

Art. 7º - Todas as atividades industriais, comerciais e de serviços em funcionamento no Município de Santa Rita do Sapucaí deverão intensificar a sua fiscalização interna quanto ao cumprimento dos protocolos de funcionamento já assinados junto ao Poder Público Municipal, em especial:



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

- I - O uso obrigatório de máscaras;
- II - A quantidade de entrada e permanência de pessoas;
- III - O cumprimento do distanciamento social;
- IV - A higienização das mãos dos usuários e das superfícies dos estabelecimentos.

V – Imediato afastamento do funcionário que apresentar suspeita de infecção por Covid.

Art. 8º - A passagem gratuita no transporte público coletivo municipal só poderá ocorrer entre 09:00h e 15:00h.

Art. 9º - Continua obrigatório o uso de máscaras de proteção individual das vias aéreas nos locais públicos e privados acessíveis ao público, assim como para o ingresso em qualquer estabelecimento privado, seja de comércio ou de serviços, e também no interior dos veículos de transportes coletivos, fretados e transporte remunerado privado individual de passageiros por aplicativo ou por meio de táxis, sendo obrigatório manter boca e nariz cobertos, em conformidade com a Lei Federal nº 14.019/2020, de 02 de julho de 2020.

Parágrafo único – A permanência de pessoas sem o uso de máscaras em qualquer estabelecimento privado, seja de comércio ou de serviços, acessível ao público, sujeitará o estabelecimento à multa de 600 UFEMG (Unidades Fiscais do Estado de MG), na forma do Código de Saúde de Minas Gerais, o que perfaz o valor de R\$2.366,40 (dois mil, trezentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos);

Art. 10 - O descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, no que couber, sujeitará o infrator, além da penalidade de multa, a interdição da atividade, suspensão e/ou cassação de alvará de localização e funcionamento, previstas na Legislação Municipal, sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis e penais.

Art. 11 – As medidas de restrição e prevenção sanitárias estabelecidas no presente Decreto, e nos demais Decretos e ditados, bem como seus efeitos na curva de transmissão da COVID-19 e na economia em geral, serão revistas periodicamente pelo COMITÊ MUNICIPAL COVID-19, podendo ser reduzidas ou ampliadas, utilizando-se critérios de razoabilidade e proporcionalidade, em conformidade com as orientações dos órgãos competentes das áreas de saúde, jurídica, educacional, assistencial, econômica e de segurança pública.



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

Art. 12 - A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste Decreto continuará a cargo dos Fiscais de Postura, Agentes de Saúde e Epidemiológicos, Vigilância Sanitária e Guarda Municipal, isoladamente ou em conjunto por meio da Patrulha de Conscientização Sanitária Permanente, podendo ser requisitada a intervenção da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, se necessário, e será reforçada durante as festividades de final de ano com o intuito de conter a propagação do vírus no município.

Art. 13 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Santa Rita do Sapucaí, 26 de maio de 2021.

Wander Wilson Chaves
WANDER WILSON CHAVES
- PREFEITO MUNICIPAL -

Rose Mary Bueno de Paiva Alcântara Cunha
ROSE MARY BUENO DE PAIVA ALCÂNTARA CUNHA
- SECRETÁRIA MUN. SAÚDE -